

CONEXÃO UNIFAMETRO 2022
IMPLICAÇÕES INERENTES A RESOLUÇÃO SOBRE A
TELEMEDICINA VETERINÁRIA

Amanda Porto do Amaral (autora)

Monitora em Anatomia I – Medicina Veterinária
amanda.amaral@aluno.unifametro.edu.br

Fabiola Gomes de Vasconcelos Chaves (autora)

Monitora em Anatomia I – Medicina Veterinária
fabiola.chaves@aluno.unifametro.edu.br

Ms. Prof. Matheus Wagner Paulino de Sousa

Médico Veterinário
matheus.sousa@professor.unifametro.edu.br

Área Temática: Bem-estar Animal; Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública
Veterinária

Encontro Científico: X Encontro de Monitoria

RESUMO

O trabalho abrange as modalidades para a prática da Telemedicina Veterinária consoante a Resolução nº 1465 de 2022, publicada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e os requisitos necessários para o pleno exercício desse avanço normativo com segurança jurídica para médicos(as) veterinários(as) e tutores, analisando o contexto e possibilidade de utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) em prol do bem-estar animal.

Palavras-chave: Telemedicina; Veterinária; Tecnologia.

INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), está sediado em

Brasília e tem jurisdição em todo território nacional, foi criado pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, é considerado uma Autarquia Federal de Regime Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público. Sua estrutura, organização e funcionamento são estabelecidos pela lei anteriormente citada e por seu Regimento Interno. Dentre as competências do CFMV, estão a de expedir as resoluções que se tornarem necessárias à fiel interpretação e execução da presente Lei e propor ao Governo Federal as alterações desta Lei que se tornarem necessárias, principalmente as que, visem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico-veterinário (VETERINÁRIA, 2022).

A telemedicina visa a prestar assistência digital dentro dos padrões técnicos e condutas éticas aderentes à resolução. O(A) médico(a) veterinário(a) tem a opção de utilizar plataformas já existentes ou desenvolver um aplicativo específico, desde que sejam respeitados os critérios e as garantias estabelecidos na legislação, registrando em prontuário a tecnologia empregada no atendimento. Ao utilizar-se da Telemedicina Veterinária, o profissional deve considerar os benefícios trazidos ao paciente, bem como, deverá informar ao tutor as limitações inerentes ao atendimento remoto e garantir ao representante legal o recebimento de cópia digital ou impressa dos dados de registro do atendimento realizado virtualmente (CRMV-SP, 2022).

A pandemia de Covid-19 acelerou o processo de desenvolvimento tecnológico que já estava em andamento e que chega agora à prática de medicina veterinária com maior segurança jurídica, assim como ocorreu com a prática de medicina humana, através da publicação, pelo Conselho Federal de Medicina, da Resolução CFM nº 2.314/2022, que regulamentou as atividades de telemedicina humana no Brasil. Ressalta-se, que a telemedicina humana, já estava sendo praticada desde a promulgação da Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, devido a pandemia de coronavírus (JESUS, 2022).

Quando realizado da forma correta, o atendimento veterinário por meio das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs), pode ajudar a manter a viabilidade financeira de uma clínica, proteger a saúde dos clientes, da equipe veterinária, além do pet ter o benefício de ser acompanhado no domicílio do tutor, evitando o estresse decorrente do deslocamento (SAMUEL, 2020).

METODOLOGIA

A Resolução nº 1465, de 27 de junho de 2022 regulamenta o uso da Telemedicina Veterinária na prestação de serviços médicos-veterinários, em que devem ser observadas as modalidades de acordo com o art. 4º da referida lei e os requisitos e vedações para a sua utilização:

- Teleconsulta Veterinária: Realização da consulta a distância, onde médico-veterinário e paciente não estejam localizados em um mesmo ambiente geográfico. Tem como exceção os casos de urgência e emergência.
- Relação Prévia Veterinária-Animal-Responsável (RPVAR): O primeiro atendimento médico-veterinário deve ser feito presencialmente com a comprovação via prontuário.
- Teleorientação médico-veterinária: É uma orientação geral e inicial, não resultando em definição diagnóstica ou conduta terapêutica.
- Teletriagem médico-veterinária: Identifica e classifica situações que indiquem a possibilidade da teleconsulta ou a necessidade de atendimento presencial.
- Teleinterconsulta médico-veterinária: É realizada entre médicos-veterinários para troca de informações e opiniões e com o objetivo de promover o auxílio diagnóstico ou terapêutico.
- Telediagnóstico médico-veterinário: Tem como propósito de transmitir dados e imagens para serem interpretados, a distância, entre médicos-veterinários e com o objetivo de emissão de laudo ou parecer.
- Telemonitoramento médico-veterinário, televigilância ou monitoramento remoto: É destinado ao acompanhamento contínuo de parâmetros fisiológicos, realizado sob orientação e supervisão médico-veterinária para monitoramento ou vigilância a distância das condições de saúde e/ou doença.
- Assinatura eletrônica avançada: Assinatura admitida pelas partes como válida. Não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria.
- Assinatura eletrônica qualificada: A que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

RESULTADOS OBSERVADOS

As diversas modalidades de Telemedicina Veterinária podem ser realizadas apenas por médicos-veterinários com inscrição ativa no Sistema CFMV/CRMVs.

O(A) médico(a)-veterinário(a) deve submeter à assinatura eletrônica do responsável pelo paciente a um Termo de Consentimento para Telemedicina Veterinária (Anexo), quando houver necessidade de compartilhamento de informações para realização da teleinterconsulta e telediagnóstico.

Não há necessidade de Relação Prévia Veterinária-Animal-Responsável (RPVAR) para realização de teleconsulta veterinária nos casos de desastres, devendo o profissional esclarecer e registrar que se trata de situação excepcional, sendo possível apenas enquanto perdurar o impedimento do atendimento presencial.

Nos atendimentos aos animais de produção, faz-se necessário o conhecimento prévio da propriedade. O telemonitoramento médico-veterinário é possível apenas após a realização de atendimento presencial anterior e nos casos de tratamento de doenças crônicas ou, ainda, durante a recuperação de procedimento clínico ou cirúrgico para o devido acompanhamento, a critério do(a) médico(a) veterinário(a).

Nos atendimentos aos pacientes acometidos por doenças crônicas ou doenças que requeiram acompanhamento por longo tempo deve ser realizada consulta presencial, e posteriormente o telemonitoramento com o profissional responsável pelo(a) paciente, por tempo não superior a 180 dias. Após esse período deve ser feita uma nova consulta presencial.

Na teleinterconsulta, a responsabilidade do atendimento cabe ao(a) médico(a) veterinário(a) que assiste ao animal presencialmente, sendo que os demais médicos(as)-veterinários(as) envolvidos no atendimento responderão por seus atos na medida das respectivas atuações.

Devem ser registrados no prontuário do paciente quais Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) foram utilizadas para realização da modalidade de Telemedicina Veterinária. O profissional deve informar ao responsável pelo paciente todas as limitações inerentes ao uso da Telemedicina Veterinária, inclusive sobre sua impossibilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A resolução do CFMV dá ao(a) médico(a) veterinário(a) a autonomia de decidir quanto ao uso da Telemedicina Veterinária, inclusive para a sua impossibilidade, considerando questões éticas e de segurança para a saúde e bem-estar do animal. Assim como na medicina humana, as novas tecnologias vêm para agregar e devem ser utilizadas com cautela. O conhecimento das normativas que regulamentam a profissão são de suma importância para que as demandas jurídicas sejam evitadas e o profissional possa exercer o trabalho com segurança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº DECRETO Nº 64.704, de 17 de junho de 1969. Aprova o Regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária. **Decreto Nº 64.704, de 17 de junho de 1969**. 1. ed. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 17 jun. 1969. p. 1-1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d64704.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2064.704%2C%20DE%2017,dos%20Conselhos%20de%20Medicina%20Veterin%C3%A1ria. Acesso em: 04 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº LEI Nº 5.517, de 23 de agosto de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. **Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 ago. 1968. p. 1-1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15517.htm. Acesso em: 04 ago. 2022.

BRASIL. Lei nº LEI Nº 13.989, de 15 de abril de 2020. **Lei Nº 13.989, de 15 de abril de 2020**: Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). 1. ed. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 15 abr. 2020. p. 1-1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13989.htm. Acesso em: 04 ago. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução nº CFM Nº 2.314, de 20 de abril de 2022. **Resolução CFM Nº 2.314, de 20 de abril de 2022**: define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. 84. ed. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 05 maio 2022. p. 227-227. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resolucao-CFM-2314-2021-04-20.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2022.

CRMV-SP, Comunicação. **Resolução que regulamenta a telemedicina veterinária é**

publicada: entenda como funciona: prática é permitida aos médicos-veterinários com inscrição ativa no sistema CFMV/CRMVs e às pessoas jurídicas registradas com art. Prática é permitida aos médicos-veterinários com inscrição ativa no Sistema CFMV/CRMVs e às pessoas jurídicas registradas com ART. 2022. Disponível em: <https://crmvsp.gov.br/resolucao-que-regulamenta-a-telemedicina-veterinaria-e-publicada-entenda-como-funciona/>. Acesso em: 03 ago. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. **Resolução nº 1465, de 27 de junho de 2022:** regulamenta o uso da telemedicina veterinária na prestação de serviços médicos-veterinários. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 29 jun. 2022. Seção 1, p. 155-156. Disponível em: <file:///C:/Users/Amanda/Downloads/telemedicinaveterinaria1.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2022.

JESUS, Thais Cristina de. **Telemedicina veterinária é aprovada e regulamentada no Brasil:** salvo algumas exceções, CFMV dispensa a obrigatoriedade de atendimento exclusivamente presencial. 2022. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/telemedicina-veterinaria-aprovada-regulamentada-brasil/>. Acesso em: 04 ago. 2022.

SAMUEL, Susie. **Covid-19:** a solução da telemedicina. 2020. Disponível em: <https://portalvet.royalcanin.com.br/saude-e-nutricao/negocios/telemedicina-veterinaria/>. Acesso em: 04 ago. 2022.

VETERINÁRIA, Conselho Federal de Medicina. **Competências:** do CFMV. 2022. Atualizado em 09/09/2020. Disponível em: <https://www.cfmv.gov.br/competencias-2/institucional/2019/10/29/>. Acesso em: 02 ago. 2022.

ANEXO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA TELEMEDICINA VETERINÁRIA

Identificação do(a) médico(a) veterinário(a):

Nome:		CRMV:	UF:
Endereço completo:			
UF:	Cidade:	Bairro:	CEP:
e-mail:		Telefone:	

Identificação do estabelecimento (se for o caso):

Nome:		Nº Registro:	UF:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço completo:			
UF:	Cidade:	Bairro:	CEP:

DECLARO o livre consentimento para o compartilhamento dos meus dados pessoais abaixo indicados, indispensáveis para a utilização da telemedicina veterinária, nas modalidades de teleinterconsulta e telediagnóstico, e atendimento do animal abaixo identificado, a ser realizado entre o(a):

Médico(a)-veterinário(a):

Nome completo:	CRMV-UF:
----------------	----------

Médico(a)-veterinário(a):

Nome completo:	CRMV-UF:
----------------	----------

O compartilhamento se faz necessário para permitir que os médicos-veterinários acima indicados possam me contatar e obter informações ou documentos complementares.

Identificação do animal:

Nome:	
Sexo:	Idade real ou presumida:
Raça:	Cor de pelagem ou plumagem:
Sinais particulares:	Tatuagem:
Brinco:	Microchip:
Registro genealógico:	
Resenha detalhada:	

Identificação do(a) responsável pelo animal:

Nome completo:			
CPF:			
Endereço completo:			
CEP:	UF:	Cidade:	Bairro:
e-mail:		Telefone:	

Declaro, ainda, ter sido esclarecido(a) acerca da limitação do uso dos dados acima, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 2018.

Cidade-UF, data.

Assinatura do(a) responsável pelo animal

(documento a ser emitido em 2 vias: 1ª via: médico-veterinário; 2ª via: proprietário, tutor/responsável)